

- SUPLEMENTAR -

Edição nº 86/2025 TERESINA - PI, 8 de maio de 2025

DOE/PI - ANO XCV - 136º DA REPÚBLICA



SUMÁRIO

DECRETOS



DECRETOS

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, V e IX do art. 102 da Constituição Estadual, o art. 162, I, da Lei Complementar n° 13, de 03 de janeiro de 1994, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo Disciplinar nº 192/2024/CGE-PI, instaurado por intermédio da Portaria CRG/CGE-PI n° 508, de de 13 de julho de 2021, publicada no Diário Oficial do Estado n° 171, de 10 de agosto de 2021, registrado no SEI nº 00313.000114/2019-44,

R E S O L V E suspender o servidor HUMBERTO LUSTOSA DE SOUSA, matrícula funcional nº 079771-5, Policial Penal, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Justiça (SEJUS), por 80 (oitenta) dias, sendo que 40 (quarenta) dias serão convertidos em multa, calculada à base de 50% (cinquenta por cento) do valor da remuneração por dia de vencimento ou remuneração, permanecendo o servidor obrigado a continuar em serviço durante o período de suspensão, em virtude da prática de condutas funcionais irregulares tipificadas no art. 137, I, II, III, e no art. 138, IX, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí) c/c arts. 46, XI e 47, XX da Lei nº 5.377/2004, aplicando-lhe a penalidade de suspensão, nos termos dos arts. 148, II; 149; 151 e 151, §2º, do Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 05 de maio de 2025.

(assinado eletronicamente)

RAFAEL TAJRA FONTELES

Governador do Estado

(assinado eletronicamente)

IVANOVICK FEITOSA DIAS PINHEIRO

Secretário de Governo

(assinado eletronicamente)

SAMUEL PONTES DO NASCIMENTO

Secretário da Administração

(assinado eletronicamente)

CARLOS AUGUSTO GOMES DE SOUZA

Secretário de Estado da Justiça SEI nº 014492388

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ - GOV-PI

ASSESSORIA JURÍDICA DA DIRETORIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS - GOV-PI





PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº: 192/2021/CGE-PI

PROCESSO ORIGINÁRIO: AA.095.1.001324/19-00 PROCESSO SEI Nº 00313.000114/2019-44

PORTARIA CRG/CGE-PI Nº 508, DE 13 DE JULHO DE 2021 INDICIADO: HUMBERTO LUSTOSA DE SOUSA MATRÍCULA FUNCIONAL Nº: 079771-5

JULGAMENTO

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar instaurado pelo Corregedor-Geral da Controladoria-Geral do Estado do Piauí, por intermédio da Portaria CRG/CGE-PI nº 508, de 13 de julho de 2021, publicada no Diário Oficial do Estado nº 171, de 10 de agosto de 2021, objetivando apurar conduta funcional irregular atribuída ao servidor **HUMBERTO LUSTOSA DE SOUSA**, matrícula funcional nº 079771-5, policial penal, do quadro de pessoal da Secretaria de Justiça do Piauí, em razão de eventual irregularidade funcional em levar, no dia 03 de abril de 2019, o detento José Nestor Alves da Silva (o qual falecera) da Unidade de Apoio Penitenciário da SEJUS-PI para trabalhar em sua propriedade, bem como proceder ao exame dos atos e fatos conexos que emergirem no curso dos trabalhos.

Os atos de instrução processual foram executados da seguinte forma:

- 1. Memo nº 523-2019-DUAP/SEJUS, de 04 de abril de 2019, da Diretoria de Administração Penitenciária da SEJUS, para conhecimento e adoção de providências (fl. 01 do doc.0009299);
- 2. Portaria nº 293/2019/GSJ, de 11 de setembro de 2019, constituindo PAD com o fim de apurar de eventuais responsabilidades administrativas em face do servidor HUMBERTO LUSTOSA DOS SANTOS (fl. 21 do doc.0886214);
- 3. Publicação da Portaria n° 293/2019/GSJ no Diário Oficial do Estado n° 195, de 14 de outubro de 2019 (fl. 27 do doc.0886214);
- 4. Publicação da Portaria n^o 426/2020 no Diário Oficial do Estado n^o 09, de 14 de janeiro de 2021, anulando a Portaria n^o 293/2019/GSJ (1067057)
- 5. Inquérito Policial nº 004.358/2019 (fl. 02 do doc. 1922937);
- 6. Portaria CRG/CGE-PI n° 508, de 13 de julho de 2021, constituindo PAD para apurar possíveis responsabilidades administrativas, em face do servidor HUMBERTO LUSTOSA DE SOUSA(1929431);
- 7. Contracheque On-Line, mês referência: 06/2021 (<u>1933729</u>);
- 8. Publicação da Portaria no Diário Oficial do Estado nº 171, de 10 de agosto de





2021 (2156716);

- 9. Notificação prévia (2395326) e ciência de recebimento (2576082);
- 10. Intimação de Testemunhas (8177348, 8178023, 8178409, 8178570);
- 11. Termos de Oitiva (8624847, 8626863);
- 12. Intimação para Interrogatório (011437718);
- 13. Termo de Interrogatório (011642669) e registro audiovisual do procedimento (011642669);
- 14. Termo de Indiciamento nº 40/2024/CGE-PI/GAB/CRG/GECOD (012364995);
- 15. Intimação para Alegações Finais de Defesa (012791151)
- 16. Relatório nº 211/2024/CGE-PI/GAB/CG/UNICRG/GECOD da Comissão Processante (013576170);
- 17. Parecer PGE nº 37/2024 / PGE-PI/GAB/PGE-PI/GAB/PFCAA/PGE-PI/GAB/PFCAA/RG (014278194);
- 18. Despacho PGE-PI/GAB/AJ N° 788/2024 aprovando o Parecer PGE n° 37/2024 (014321982);
- 19. Ofício nº 831/2024/CGE-PI, encaminhando o PAD para julgamento.

A Comissão Processante opinou pela suspensão do servidor por 80 dias, concluindo o seguinte:

Com base nos fatos apurados e levando-se, ainda, em consideração os termos da defesa apresentada, cujos resultados da apreciação e análise encontram-se transcritos em item anterior, entende esta Comissão pela:

aplicação de penalidade de suspensão de 80 (oitenta) dias ao servidor Humberto Lustosa de Sousa, policial penal, Matrícula n^{o} 079771-5 a ser convertida em multa, na base de 50% (cinquenta por cento), por dia de vencimento ou remuneração, ficando o servidor obrigado a permanecer em serviço (art. 151, §2º, LC 13/94).

É o relatório. Passo a decidir.

O indiciado em sua defesa afirmou que não tinha consciência do caráter ilícito de sua conduta, acreditando que o interno poderia trabalhar para remir sua pena, prática comum na unidade prisional. Aduz que foi instigado pelo superior hierárquico a levar o interno para trabalhar em seu terreno, sob a justificativa de ajudar na remissão da pena. Ressaltou o acusado que nunca recebeu instruções ou cursos específicos sobre condutas proibidas, ingressou no cargo sem concurso público e, apesar da idade e formação superior, acredita facilmente no que lhe dizem, tendo uma





escolaridade considerada baixa para os padrões atuais.

Afirmou também que nunca levou detentos para trabalhar em seu terreno, considerando a acusação um fato isolado por desconhecimento da ilicitude. Diz que possui dificuldades de cognição, possivelmente deficiência intelectual, o que o leva a acreditar que sua conduta era legal, especialmente por influência do superior e pela prática na unidade.

Quanto ao óbito do detento, afirmou que não há nexo causal, pois a morte foi por causas naturais, e que o interno não chegou a realizar o serviço de capina, ficando sentado e passando mal, sendo socorrido pelo acusado. O servidor desconhecia problemas de saúde do interno, que realizava trabalhos braçais na unidade.

Por fim, alegou que, ao praticar a conduta, agiu sob erro de proibição ou erro sobre a ilicitude, acreditando estar agindo de forma legal, e invocou princípios do in dubio pro reo, além de destacar seus bons antecedentes funcionais.

Dito isto. A comissão processante acatou com ressalvas as alegações da defesa quanto a possibilidade de o acusado não possuir convicção de que tal prática se constituía em conduta vedada, dado a ausência de treinamento e qualificação, somando-se ao fato de tal prática ser comum no âmbito da penitenciária, conforme depoimento das testemunhas e, como bem demonstrou o Relatório da comissão Processante, in litteris:

(...)

Quanto aos argumentos apresentados na defesa, vide item 9, a Comissão Processante manifesta-se nos seguintes termos:

Incisos a), b), e), g), j) e k): Acolhidos pela Comissão Processante;

Inciso c): Rejeitado após confirmação do falecimento do servidor Sidney dos Santos Braga - mat. 004539-0, em consulta à Plataforma de Administração e Gestão de Pessoas - SIAPE (013941517), e por essa razão impossibilitado de ser arrolado como testemunha e/ou co-acusado e/ou do seu eventual exercício do contraditório e da ampla defesa;

Inciso d): Rejeitado pois, apesar do alegado ingresso na carreira pública sem concurso, nos concursos realizados para o cargo ocupado foram previstos e realizados cursos de formação, como etapas eliminatórias, evidência da observância do princípio do "poder-dever" da alta gestão da SEJUS em qualificar a prestação dos serviços públicos nela prestados, sendo também direito e obrigação funcionais previstos tanto na Lei Complementar 13/94, quanto explicitados nos art. 24, § 2º e caput do art. 35 da Lei nº 5.377/2004, tendo sido o acusado inclusive promovido por merecimento em 01/01/2024 conforme disposto no DECRETO nº 22.408, DE 13 DE SETEMBRO DE 2023 (013941928), apesar de estar respondendo ao presente PAD desde 10/08/2021 (2156716);

Incisos f) e i): Acolhidos pela Comissão Processante com ressalvas, pois são declarações contextuais de momentos anteriores à instauração do presente Processo Administrativo Disciplinar impossíveis de comprovação ou reconstituição;





Inciso l): Acolhido com ressalvas, uma vez que não resta dúvidas acerca da ocorrência da conduta, a qual inclusive não foi contestada pelo acusado;

Inciso h): Acolhido pela Comissão Processante que entendeu desnecessários oitiva do perito responsável/emissão de novo laudo pericial, e;

Inciso m): Acolhido pela Comissão Processante com base em consulta ao prontuário do servidor na Plataforma de Administração e Gestão de Pessoas - SIAPE (013942821).

Cotejando as infrações constantes no termo de indiciamento com as circunstâncias previstas no art. 149 da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03 de janeiro de 1994, esta Comissão de Processo Administrativo Disciplinar opina pela aplicação da penalidade de suspensão de 80 dias.

Recomenda-se, na forma do art. 151, §2º, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, a conversão da penalidade de suspensão em multa, na base de 50% (cinquenta por cento), por dia de vencimento ou remuneração, ficando o servidor obrigado a permanecer em serviço.

Diante do exposto, a Comissão Processante entendeu a irregularidade praticada pelo policial penal Humberto Lustosa de Sousa, matrícula nº 079771-5, passível de punição com a pena de suspensão, sendo imperioso ponderar as seguintes considerações, a saber:

a) Ausência de prescrição, com fulcro no disposto no Item VI;

Diante disso, a Comissão Processante entendeu que a conduta do servidor de levar o detento no dia 03 de abril de 2019 da Unidade de Apoio Penitenciário da SEJUS-PI para trabalhar em sua propriedade, constitui conduta funcional irregular, mas opinou pela aplicação da penalidade de suspensão do servidor por 80 dias, nos termos do art. 149 da Lei Complementar Estadual nº 13/1994. O mencionado artigo preceitua os requisitos a serem analisados na aplicação das penalidades administrativa, conforme se infere:

- Art. 149 Na aplicação das penalidades serão consideradas:
- I a natureza, a gravidade e as circunstâncias em que a infração foi cometida;
- II os danos que dela provierem para o serviço público, as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- III os antecedentes funcionais do servidor;
- IV a reincidência:

Parágrafo Único - É causa agravante haver o servidor cometido o fato em concurso de pessoas.

Portanto, a Comissão Processante considerou, na aplicação da irregularidade praticada pelo policial penal Humberto Lustosa de Sousa, matrícula nº 079771-5, as circunstâncias capazes de possibilitar a dosimetria da pena de suspensão dispostas no art. 149 da Lei Complementar nº 13/94, conforme se extrai do Relatório:





(...)

A Comissão Processante entende que a conduta ora imputada tem natureza grave, uma vez que é função do policial penal zelar pela integridade física do preso, bem como ser responsável por sua guarda. Ao levar o detento para exercer atividades particulares principalmente de cunho braçal, além de obter vantagem pessoal indevida decorrente de sua função pública, consubstanciada em utilizar da mão de obra do preso, o servidor negligenciou a guarda e a integridade do preso, no sentido de que além de possibilitar eventual fuga, o horário em que o trabalho de capina seria iniciado (15h00m), independentemente das demais condições de trabalho eventualmente combinadas entre as partes (volume do trabalho/ferramentas exigidas/ferramentas e equipamentos de proteção individual oferecidos/tempo esperado para executá-lo, etc), não informadas pelo acusado, nem indagadas pela Comissão em decorrência do óbito, é suficiente para caracterizar prejuízo à sua integridade, considerando ainda a idade do detento à época (58 anos);

Quanto a ocorrência de danos ao serviço público, há potencial prejuízo ao erário, de eventual judicialização por ação indenizatória em razão da morte do detento, decorrente da infração disciplinar;

Não se tem conhecimento de maus antecedentes funcionais do servidor;

Não se tem conhecimento ou registro de reincidência.

Parágrafo Único - Não houve concurso de pessoas

Cotejando as infrações constantes no termo de indiciamento com as circunstâncias previstas no art. 149 da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03 de janeiro de 1994, esta Comissão de Processo Administrativo Disciplinar opina pela aplicação da penalidade de suspensão de 80 dias.

Recomenda-se, na forma do art. 151, §2º, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, a conversão da penalidade de suspensão em multa, na base de 50% (cinquenta por cento), por dia de vencimento ou remuneração, ficando o servidor obrigado a permanecer em serviço. (grifos nossos)

No caso examinado, a Comissão Processante manifestou-se tão somente pela aplicação de pena de suspensão, consignando os bons antecedentes do impetrante, bem como a sua boa-fé ao admitir o ilícito e ausência de reincidência do ocorrido. Ademais, pela análise da documentação juntada aos autos, verifica-se que não há no Processo Administrativo Disciplinar qualquer menção à prática de outras condutas irregulares que pudessem interferir na convicção de que não se trata de servidor público possuidor de bons antecedentes.

Dessa forma, a Comissão Processante entendeu que, ao aplicar a punição ao servidor, deve-se realizar uma interpretação sistemática do ordenamento jurídico. Ou seja, mesmo que a demissão seja prevista no artigo 153 da Lei Complementar nº 13/1994, deve-se observar também o que dispõe o artigo 149 do mesmo diploma legal, que trata da proporcionalidade da sanção. Assim, a punição deve ser aplicada de forma justa e equilibrada, considerando todos os aspectos legais envolvidos.





No Parecer nº 37/2024/PGE-PI/GAB/PGE-PI/GAB/PFCAA/PGE-PI/GAB/PFCAA/RG, a Procuradoria-Geral do Estado discordou da conclusão da comissão processante em relação a penalidade imposta ao servidor, veja-se:

A comissão de PAD (além de ter conhecido muito bem do processo) envidou, sim, todos os esforços no sentido de que o seu objetivo precípuo fosse atingido, ou seja, a prolação de uma conclusão, certa, justa e em perfeita correspondência com a realidade dos fatos alegados e com o substrato probatório existente nos autos. Foram observados precipuamente os princípios do contraditório e da ampla defesa. Além do que, todos os prazos foram cumpridos no tempo regulamentar. Portanto, não se observa, neste processo, a ocorrência de qualquer prescrição administrativa.

Dessa forma, pela infração dos art.(s). 137, I, II, III e 138, IX, da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03 de janeiro de 1994 e art. 46, XI e 47. XXI e XXXIX da Lei nº 5.377/2004, o servidor processado está sujeito a aplicação da pena de DEMISSÃO, inserida no art. 153, XV do Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí (LCE 13/1994) e, art. 53 do Estatuto da Carreira do Pessoal Penitenciário do Estado do Piauí (Lei 5.377/2004), não podendo ser aplicada pena diversa, nos termos da súmula 650 do STJ.

Contudo, é importante ponderar que a fiel observância da lei reside na busca de soluções coerentes com o sistema normativo como um todo e que, no presente caso, há flagrante contrariedade entre o artigo 153 e o artigo 149 do Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí. Portanto, o ideal de justiça também deve ser perseguido pela Administração, não sendo exclusivo da atividade jurisdicional.

Além disso, a obrigatoriedade de demissão, nos termos destacados pelo Parecer da Procuradoria Geral do Estado, impede que a autoridade julgadora realize juízo adequado à conduta do agente.

Nesse sentido, deve-se levar em consideração os bons antecedentes do servidor, demonstrando ser desproporcional a pena de demissão, razão pela qual se conclui que, mesmo para os casos de infrações do artigo 153 da Lei Complementar nº 13/1994, deve a Administração Pública analisar a aplicação da proporcionalidade de acordo com o caso concreto, podendo, a depender da situação, aplicar outra pena que não a de demissão.

O entendimento da jurisprudência também vem se mostrando mais flexível quanto ao julgamento do servidor que comete ato infracional passível de demissão e reconhece à autoridade competência para sopesar as circunstâncias da situação concreta e, se for o caso, aplicar penalidade menos severa. Exemplo disto é a decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ) no Mandado de Segurança n.º 13.523-DF, que declarou que os pareceres da AGU que obrigam a demissão nesses casos são ilegais, defendendo a análise do caso concreto e a aplicação do princípio da proporcionalidade, da qual se destaca o seguinte excerto:

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL. FISCAL DE DERIVADOS DE PETRÓLEO, GÁS E OUTROS COMBUSTÍVEIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP . USO DE RECURSOS PÚBLICOS. ART. 117, XVI, DA LEI 8.112/1990 . PENA DE DEMISSÃO. PARECERES NORMATIVOS GQ-177 E GQ-183, DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO. ILEGALIDADE. PRECEDENTES DO STJ .





DESPROPORCIONALIDADE DA PENA APLICADA. ART. 128 DA LEI 8.112/1990 . PRECEDENTES. SEGURANÇA CONCEDIDA. 1. Trata-se de mandado de segurança, com pedido de liminar, impetrado contra ato comissivo do Ministro de Estado de Minas e Energia, que demitiu o impetrante do cargo de Fiscal de Derivados de Petróleo, Gás e Outros Combustíveis da Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, pelas infrações tipificadas nos arts . 117, XVI e 132, IV, da Lei 8.112/1990. 2. Sustenta o impetrante a afronta aos princípios da proporcionalidade, razoabilidade, da ampla defesa e do contraditório e à ilegalidade dos Pareceres Normativos da AGU, GQ-177 E GQ-183. 3. É firme o entendimento jurisprudencial no âmbito do STJ no sentido de reconhecer a ilegalidade de demissões de servidores públicos amparada nos Pareceres GQ-177 e GQ-183, da Advocacia-Geral da União, por infringir os princípios da individualização da pena, da proporcionalidade e da razoabilidade. Precedentes. 4 . Há desproporcionalidade na pena de demissão aplicada, máxime quando a Comissão Processante manifestou-se pela aplicação de pena de suspensão de 15 dias, consignando os bons antecedentes do impetrante, bem como a sua boa-fé ao admitir o uso do veículo oficial para fins particulares durante o período de licença médica e a sua fragilidade em função de seu estado de saúde, à época do ocorrido, além de que tais condutas não resultaram danos em montante de mínima expressão, especialmente quando o impetrante restituiu o Erário os valores relativos às diárias de locação do veículo no período em que foi utilizado para fins particulares. 5. Segurança concedida.

(STJ - MS: 19447 DF 2012/0245481-7, Relator.: Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, Data de Julgamento: 27/08/2014, S1 - PRIMEIRA SEÇÃO, Data de Publicação: DJe 04/09/2014)

Assim, entendo que os autos encontram-se aptos a julgamento e acompanho o Relatório da Comissão Processante (013576170), merecendo o servidor ser suspenso, na forma da Lei Complementar nº 13/1994, sem prejuízo do levantamento e cobrança de eventuais valores que devem ser restituídos ao patrimônio público.

ANTE o EXPOSTO, adotando como motivação desta decisão, além dos fundamentos supracitados, e o Relatório nº 211/2024/CGE-PI/GAB/CG/UNICRG/GECOD da Comissão Processante (013576170), que a integram, hei por bem, responsabilizar o indiciado HUMBERTO LUSTOSA DE SOUSA, matrícula funcional nº 079771-5, Agente Penitenciário, do quadro de pessoal da Secretaria de da Justiça do Piauí, aplicando-lhe a pena de SUSPENSÃO de 80 (oitenta) dias, nos termos dos arts. 148, II; 149 e 151 do Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí e art. 52 do Estatuto da Carreira do Pessoal Penitenciário do Estado do Piauí (Lei 5.377/2004). Desses 80 dias, 40 (quarenta) dias serão convertidos em multa, calculada à base de 50% (cinquenta por cento) do valor da remuneração por dia de vencimento ou remuneração, permanecendo o servidor obrigado a continuar em serviço durante o período de suspensão, nos termos do art. 151, §2º, do Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí.

Encaminhe-se o presente processo e respectivo ato punitivo à Secretaria de Estado da Justiça para os devidos fins, inclusive cientificar desta decisão e posteriormente encaminhem-se os autos do processo à Controladoria Geral do Estado do Piauí.

É o JULGAMENTO. Publique-se.





PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 05 de maio de 2025.

(assinado eletronicamente)

RAFAEL TAJRA FONTELES

Governador do Estado do Piauí

SEI nº 014425811

(Transcrição da nota DECRETOS de N^{o} 10938, datada de 8 de maio de 2025.)

DECRETO Nº 23.815, DE 08 DE MAIO DE 2025

Abre Crédito Suplementar no valor global de R\$ 6.193.210,00 em favor dos órgãos que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 102, inciso XIII da Constituição Estadual, e diante do disposto do art. 6º, parágrafo único da Lei nº. 8.556, de 19 de dezembro de 2024.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento Geral do Estado, crédito adicional suplementar em favor da Coordenadoria da Juventude, Coordenadoria de Enfrentamento às Drogas e Fomento ao Lazer, Coordenadoria de Comunicação Social, Encargos Gerais do Estado, Secretaria Estadual Para Inclusão da Pessoa Com Deficiência, Secretaria das Cidades, Agência de Desenvolvimento Habitacional do Piauí, Secretaria do Turismo, Secretaria de Integração e Desenvolvimento Regional, Secretaria da Assistência Técnica e Defesa Agropecuária e Secretaria da Irrigação e Infraestrutura Hídrica, no valor de R\$ 6.193.210,00 (seis milhões, cento e noventa e três mil, duzentos e dez reais), destinado a atender a programação contida no anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários para a execução do disposto no artigo 1º decorrerão das anulações parciais de dotações orçamentárias indicadas no anexo II deste Decreto.

Art. 3º As alterações promovidas no Orçamento Geral do Estado ficam incorporadas no Plano Plurianual 2024-2027, Lei nº. 8.253, de 20/12/2023.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina-PI, 08 de maio de 2025.

(Assinado eletronicamente)

Rafael Tajra Fonteles

Governador do Estado





(Assinado eletronicamente)

Ivanovick Feitosa Dias Pinheiro

Secretário de Governo

(Assinado eletronicamente)

Washington Luis de Sousa Bonfim

Secretário do Planejamento

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO I

DECRETO № 23.815, D R\$1,00	L 00 DE PIAIO DE 202	<u> </u>							
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PLANO ORÇAMENTÁRIO	TERRITÓRIO	ESFERA	NATUREZA	ID. do EXERCÍCIO	FONTE	EMENDA	VALOR
11113.14.422.0104.6163	PROMOÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE CIDADANIA E DIREITOS DA JUVENTUDE	000001	TD0	F	3.3.90.39	1	500	2025.I0040	450.000,00
11113.14.422.0104.6164	PROMOÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE EMPREENDEDORISMO E CAPACITAÇÃO DE JOVENS	000001	TD0	F	3.3.90.39	1	500	2025.I0021	200.000,00
11114.08.244.0104.6171	INCENTIVO AOS PROJETOS E AÇÕES PREVENTIVAS AO USO DE DROGAS	000001	TD0	F	3.3.90.39	1	500	2025.I0050	300.000,00
11122.24.131.0109.6030	DIVULGAÇÃO DOS PROGRAMAS, METAS E AÇÕES DO GOVERNO A SOCIEDADE EM GERAL	000001	TD0	F	3.3.90.39	1	500	2025.I0029	2.792.855,0
24101.28.845.9100.0918	TRANSFERÊNCIAS ESPECIAIS	000001	TD0	F	4.4.40.41	1	500	2025.10020	180.000,00
38101.14.242.0104.6301	PROMOÇÃO DE ATENÇÃO À SAÚDE DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA	000001	TD0	F	3.3.90.39	1	500	2025.I0008	200.000,00
	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA NOS MUNICÍPIOS DO ESTADO	000001	TD0	F	4.4.90.51	1	500	2025.I0037	300.000,00
45202.16.482.0105.5113	CONSTRUÇÃO DE	000001	TD0	F	4.4.90.51	1	500	2025.10008	30.000,00
47101.23.695.0106.6063	PROMOÇÃO DO TURISMO	000001	TD0	F	3.3.90.39	1	500	2025.I0044	375.000,00
47101.23.695.0106.6063	PROMOÇÃO DO TURISMO	000001	TD0	F	3.3.90.39	1	500	2025.I0008	712.855,00





50101.25.572.0105.6207	APOIO AO DESENVOLVIMENTO REGIONAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO	000001	TD0	F	3.3.90.39	1	500	2025.I0040	252.500,00
54101.20.606.0107.6179	PIAUÍ PRODUTIVO NA AGRICULTURA FAMILIAR	000001	TD0	F	3.3.90.39	1	500	2025.I0008	100.000,00
56101.20.451.0105.6067	FORTALECIMENTO DA INFRAESTRUTURA DA AGRIGULTURA FAMILIAR IRRIGADA NO ESTADO	000001	TD0	F	4.4.90.51	1	500	2025.I0021	300.000,00
TOTAL	TOTAL 6.193.210,00								

ANULAÇÃO

ANEXO II

DECRETO № 23.815, Γ	DE 08 DE MAIO DE 20	025							
R\$1,00 CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PLANO	TERRITÓRIO	ECEED .	MATTIBEZA	ID. do	EONTE	EMENDA	VALOR
CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTÁRIO	TERRITORIO	ESFERA	NATUREZA	EXERCÍCIO	FUNIE	EMENDA	VALOR
17101.10.301.0100.6003	COFINANCIAMENTO DA SAÚDE PÚBLICA	000001	TD0	S	4.4.90.52	1	500	2025.I0018	180.000,00
17101.10.302.0100.6052	AÇÕES, PROCEDIMENTOS E PROJETOS DESENVOLVIDOS EM PARCERIAS COM ENTIDADES DO TERCEIRO SETOR	000001	TD0	S	3.3.50.41	1	500	2025.I0007	1.042.855,00
45101.15.451.0105.5019	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA NOS MUNICÍPIOS DO ESTADO	000001	TD0	F	4.4.90.51	1	500	2025.I0030	650.000,00
45101.15.782.0105.5035	IMPLANTAÇÃO, RECUPERAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE OBRA DE MOBILIDADE URBANA NOS MUNICÍPIOS DO ESTADO	000001	TD0	F	4.4.90.51	1	500	2025.I0030	1.449.855,00
45203.17.512.0105.6094	IMPLANTAÇÃO E AMPLIAÇÃO DOS SISTEMAS DE COLETA DE RESÍDUOS, SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, MÓDULO SANITÁRIOS E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DA ZONA URBANA E RURAL	000001	TD0	F	4.4.90.51	1	500	2025.I0044	375.000,00
47101.23.695.0106.6063	PROMOÇÃO DO TURISMO	000001	TD0	F	3.3.90.39	1	500	2025.I0050	300.000,00
47101.23.695.0106.6063	PROMOÇÃO DO TURISMO	000001	TD0	F	3.3.90.39	1	500	2025.I0037	300.000,00
50101.25.782.0105.5067	CONSTRUÇÃO, MANUTENÇÃO E RESTAURAÇÃO DE RODOVIAS, ESTRADAS E RUAS	000001	TD0	F	4.4.90.51	1	500	2025.I0040	702.500,00





51101.13.392.0101.	5026 PROGRAMA CULTURA VIVA	000001	TD0	F	3.3.90.39	1	500	2025.I0021	500.000,00
51101.13.392.0101.	DEMOCRATIZAÇÃO E DIFUSÃO DAS 6058 ARTES CRIATIVA E DA CULTURA PIAUIENSE	000001	TD0	F	3.3.90.39	1	500	2025.I0029	693.000,00
TOTAL								93.210,00	

SEI nº 018055243

(Transcrição da nota DECRETOS de N^{ϱ} 10939, datada de 8 de maio de 2025.)

DECRETO Nº 23.816, DE 08 DE MAIO DE 2025

Abre Crédito Suplementar no valor global de R\$ 4.079.905,30 em favor dos órgãos que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 102, inciso XIII da Constituição Estadual, e diante do disposto do art. 6º, parágrafo único da Lei nº. 8.556, de 19 de dezembro de 2024.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento Geral do Estado, crédito adicional suplementar em favor da Secretaria da Agricultura Familiar, Instituto de Desenvolvimento do Piauí e Secretaria de Defesa Civil, no valor de R\$ 4.079.905,30 (quatro milhões e setenta e nove mil, novecentos e cinco reais e trinta centavos), destinado a atender a programação contida no anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários para a execução do disposto no artigo 1º decorrerão do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Estado do ano de 2024, nas fontes: 500 - Recursos não Vinculados de Impostos e 700 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União.

Art. 3º As alterações promovidas no Orçamento Geral do Estado ficam incorporadas no Plano Plurianual 2024-2027, Lei nº. 8.253, de 20/12/2023.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina-PI, 08 de maio de 2025.

(Assinado *eletronicamente*)

Rafael Tajra Fonteles

Governador do Estado

(Assinado eletronicamente)

Ivanovick Feitosa Dias Pinheiro





Secretário de Governo

(Assinado eletronicamente)

Washington Luis de Sousa Bonfim

Secretário do Planejamento

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO I

R\$1,00									
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PLANO ORÇAMENTÁRIO	TERRITÓRIO	ESFERA	NATUREZA	ID. do EXERCÍCIO	FONTE	EMENDA	VALOR
15101.20.544.0107.5009	FORTALECIMENTO DA SEGURANÇA HÍDRICA	000001	TD11		4.4.90.39	2	500	0000.E0000	210.890,42
15101.20.544.0107.5009	FORTALECIMENTO DA SEGURANÇA HÍDRICA	000001	TD12	F	4.4.90.39	2	500	0000.E0000	442.480,84
15101.20.544.0107.5009	FORTALECIMENTO DA SEGURANÇA HÍDRICA	000001	TD6	F	4.4.90.39	2	500	0000.E0000	231.590,42
15101.20.544.0107.5009	FORTALECIMENTO DA SEGURANÇA HÍDRICA	000001	TD7	F	4.4.90.39	2	500	0000.E0000	463.180,84
15101.20.544.0107.5009	FORTALECIMENTO DA SEGURANÇA HÍDRICA	000001	TD8	F	4.4.90.39	2	500	0000.E0000	442.480,84
16208.15.544.0105.6213	CONSTRUÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE BARRAGENS	000001	TD7	F	4.4.90.52	2	500	0000.E0000	11.788,00
49101.06.182.0103.6245	RESPOSTA AO SOCORRO ASSISTENCIAL	000001	TD0	F	3.3.90.36	2	700	0000.E0000	2.277.493,94

SEI nº 018055251

(Transcrição da nota DECRETOS de N^{ϱ} 10940, datada de 8 de maio de 2025.)

DECRETO Nº 23.817, DE 08 DE MAIO DE 2025

Abre Crédito Suplementar no valor global de R\$ 40.180.000,00 em favor dos órgãos que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 102, inciso XIII da Constituição Estadual, e diante do disposto do art. 6º, parágrafo único da Lei nº. 8.556, de 19 de dezembro de 2024.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento Geral do Estado, crédito adicional suplementar em favor dos Recursos Para o Desenvolvimento da Educação Básica e Secretaria da Assistência Social, Trabalho e Direitos Humanos, no valor de R\$ 40.180.000,00 (quarenta milhões, cento e oitenta mil reais),





destinado a atender a programação contida no anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários para a execução do disposto no artigo 1º decorrerão do Excesso de Arrecadação nas Fontes: 540 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos e 669 - Outros Recursos Vinculados à Assistência Social.

Art. 3° As alterações promovidas no Orçamento Geral do Estado ficam incorporadas no Plano Plurianual 2024-2027, Lei n° . 8.253, de 20/12/2023.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina-PI, 08 de maio de 2025.

(Assinado eletronicamente)

Rafael Tajra Fonteles

Governador do Estado

(Assinado eletronicamente)

Ivanovick Feitosa Dias Pinheiro

Secretário de Governo

(Assinado eletronicamente)

Washington Luis de Sousa Bonfim

Secretário do Planejamento

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO I

DECRETO № 23.817, DE 08 DE MAIO DE 2025									
R\$1,00									
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PLANO ORÇAMENTÁRIO	TERRITÓRIO	ESFERA	NATUREZA	ID. do EXERCÍCIO	FONTE	EMENDA	VALOR
14102.12.361.0102.6061	MANUTENÇÃO DA REDE DE ENSINO REGULAR DE NIVEL FUNDAMENTAL	000001	TD0	F	3.1.90.13	1	540	0000.E0000	15.000.000,00
14102.12.368.0102.6165	APRIMORAMENTO DO TRANSPORTE ESCOLAR	000001	TD0	F	3.3.90.39	1	540	0000.E0000	25.000.000,00
30101.08.244.0104.6183	MELHORIA DAS CONDIÇÕES DE INFRAESTRUTURA DA SEDE E UNIDADES	000001	TD0	S	3.3.90.39	1	669	0000.E0000	100.000,00





30101.08.244.0104.6183	MELHORIA DAS CONDIÇÕES DE INFRAESTRUTURA DA SEDE E UNIDADES	000001	TD4	S	4.4.90.52	1	669	0000.E0000	80.000,00	
TOTAL							40	.180.000,00		

SEI nº 018055258

(Transcrição da nota DECRETOS de N^{ϱ} 10941, datada de 8 de maio de 2025.)

DECRETO Nº 23.818, DE 08 DE MAIO DE 2025

Abre Crédito Suplementar no valor global de R\$ 61.921.155,19 em favor dos órgãos que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 102, inciso XIII da Constituição Estadual, e diante do disposto do art. 6º, parágrafo único da Lei nº. 8.556, de 19 de dezembro de 2024.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento Geral do Estado, crédito adicional suplementar em favor da Assembleia Legislativa, Gabinete Militar, Coordenadoria da Juventude, Coordenadoria de Enfrentamento As Drogas e Fomento Ao Lazer, Coordenadoria de Comunicacao Social, Junta Comercial do Estado do Piaui, Recursos Para O Desenvolvimento da Educação Básica, Secretaria da Agricultura Familiar, Instituto de Terras do Piauí - Interpi, Secretaria da Infraestrutura, Instituto de Desenvolvimento do Piauí - IDEPI, Funsaude/sus-gestão Plena Estadual, Secretaria da Administração e Previdência, Procuradoria Geral da Justiça, Polícia Militar do Piauí, Secretaria do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos, Secretaria da Assistência Social, Trabalho e Direitos Humanos, Fundo Estadual de Assistência Social, Secretaria Estadual Para Inclusão da Pessoa Com Deficiência, Secretaria das Cidades, Agência de Desenvolvimento Habitacional do Piauí - Adh, Instituto de Saneamento Básico do Piaui, Secretaria dos Transportes, Departamento de Estradas de Rodagens do Piauí - Der/pi, Secretaria da Cultura, Secretaria do Agronegócio e Empreendedorismo Rural, Agencia de Defesa Agropecuaria do Pi - Adapi, Secretaria dos Esportes, Secretaria da Assistencia Tecnica e Defesa Agropecuaria, Secretaria de Relacoes Sociais do Estado do Piaui e Secretaria da Irrigacao e Infraestrutura Hidrica, no valor de R\$ 61.921.155,19 (sessenta e um milhões e novecentos e vinte e um mil e cento e cinquenta e cinco reais e dezenove centavos), destinado a atender a programação contida no anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários para a execução do disposto no artigo 1º decorrerão das anulações parciais de dotações orçamentárias indicadas no anexo II deste Decreto.

Art. 3º As alterações promovidas no Orçamento Geral do Estado ficam incorporadas no Plano Plurianual 2024-2027, Lei nº. 8.253, de 20/12/2023.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.





PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina-PI, 08 de maio de 2025.

(Assinado eletronicamente)

Rafael Tajra Fonteles

Governador do Estado

(Assinado eletronicamente)

Ivanovick Feitosa Dias Pinheiro

Secretário de Governo

(Assinado eletronicamente)

Washington Luis de Sousa Bonfim

Secretário do Planejamento

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO I

DECRETO № 23.818, I	DE 08 DE MAIO DE 2025								
R\$1,00									
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PLANO ORÇAMENTÁRIO	TERRITÓRIO	ESFERA	NATUREZA	ID. do EXERCÍCIO	FONTE	EMENDA	VALOR
01101.01.031.0113.5052	AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA TV E RÁDIO ASSEMBLEIA	000001	TD0	F	3.3.90.14	1	500	0000.E0000	20.000,00
11103.04.122.0109.2000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	000001	TD0	F	3.3.90.39	1	500	0000.E0000	813.559,00
11113.14.122.0109.2000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	000001	TD4	F	3.3.90.37	1	500	0000.E0000	39.821,70
11113.14.422.0104.6163	PROMOÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE CIDADANIA E DIREITOS DA JUVENTUDE	000001	TD4	F	3.3.90.39	1	500	0000.E0000	200.000,00
11114.08.122.0109.2000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	000001	TD4	F	3.3.90.92	1	500	0000.E0000	5.152,00
11114.08.813.0101.6176	APOIO A PROJETOS DE LAZER COMUNITÁRIO	000001	TD4	F	3.3.90.39	1	500	0000.E0000	200.000,00
11122.24.131.0109.6030	DIVULGAÇÃO DOS PROGRAMAS, METAS E AÇÕES DO GOVERNO A SOCIEDADE EM GERAL	000001	TD0	F	3.3.90.39	1	500	0000.E0000	8.000.000,00
13209.04.122.0109.2000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	000001	TD0	F	3.3.90.37	1	500	0000.E0000	16.585,20
14102.12.122.0102.2500	GESTÃO DE PESSOAS	000001	TD0	F	3.1.90.04	1	540	0000.E0000	200.000,00
14102.12.362.0102.6057	MANUTENÇÃO DA REDE DE ENSINO REGULAR DE NÍVEL MÉDIO	000001	TD1	F	3.3.50.41	2	500	0000.E0000	248.489,00
14102.12.362.0102.6057	MANUTENÇÃO DA REDE DE ENSINO REGULAR DE NÍVEL MÉDIO	000001	TD3	F	3.3.50.41	2	500	0000.E0000	65.700,00
14102.12.362.0102.6057	MANUTENÇÃO DA REDE DE ENSINO REGULAR DE NÍVEL MÉDIO	000001	TD4	F	3.3.50.41	2	500	0000.E0000	400.000,00
14102.12.362.0102.6057	MANUTENÇÃO DA REDE DE ENSINO REGULAR DE NÍVEL MÉDIO	000001	TD5	F	3.3.50.41	2	500	0000.E0000	125.400,00
14102.12.362.0102.6057	MANUTENÇÃO DA REDE DE ENSINO REGULAR DE NÍVEL MÉDIO	000001	TD4	F	4.4.50.41	2	500	0000.E0000	160.411,00
14102.12.368.0102.5110	EXPANSÃO E MELHORIA DA INFRAESTRUTURA FÍSICA E TECNOLÓGICA DA REDE ESTADUAL DE EDUCAÇÃO	000001	TD11	F	3.3.90.39	2	500	0000.E0000	11.067,00





14102.12.368.0102.6129	PROMOÇÃO DA INOVAÇÃO E DE TECNOLOGIAS DISRUPTIVAS DE APRENDIZAGEM NA REDE ESTADUAL DE ENSINO	000001	TD4	F	4.4.90.40	1	500	0000.E0000	4.239.873,00
14102.12.368.0102.6247	MANUTENÇÃO E MELHORIA DA REDE ESTADUAL DE EDUCAÇÃO	000001	TD4	F	4.4.90.52	1	541	0000.E0000	18.000,00
14102.12.368.0102.6283	PROMOÇÃO DA TRANSFORMAÇÃO DIGITAL NA GESTÃO EDUCACIONAL	000001	TD4	F	3.3.90.40	1	500	0000.E0000	308.800,00
15101.20.244.0107.7200	PIAUÍ SUSTENTÁVEL E INCLUSIVO - PSI	000197	TD12	F	3.3.90.35	1	754	0000.E0000	56.000,00
15101.20.244.0107.7200	PIAUÍ SUSTENTÁVEL E INCLUSIVO - PSI	000197	TD4	F	3.3.90.35	1	754	0000.E0000	56.000,00
15101.20.244.0107.7200	PIAUÍ SUSTENTÁVEL E INCLUSIVO - PSI	000197	TD5	F	3.3.90.35	1	754	0000.E0000	56.000,00
15101.20.244.0107.7200	PIAUÍ SUSTENTÁVEL E INCLUSIVO - PSI	000197	TD6	F	3.3.90.35	1	754	0000.E0000	56.000,00
15101.20.244.0107.7200	PIAUÍ SUSTENTÁVEL E INCLUSIVO - PSI	000197	TD8	F	3.3.90.35	1	754	0000.E0000	56.000,00
15101.20.244.0107.7200	PIAUÍ SUSTENTÁVEL E INCLUSIVO - PSI	000197	TD9	F	3.3.90.35	1	754	0000.E0000	56.000,00
15101.20.244.0107.7200	PIAUÍ SUSTENTÁVEL E INCLUSIVO - PSI	000197	TD12	F	3.3.90.47	1	754	0000.E0000	11.200,00
15101.20.244.0107.7200	PIAUÍ SUSTENTÁVEL E INCLUSIVO - PSI	000197	TD4	F	3.3.90.47	1	754	0000.E0000	11.200,00
15101.20.244.0107.7200	PIAUÍ SUSTENTÁVEL E INCLUSIVO - PSI	000197	TD5	F	3.3.90.47	1	754	0000.E0000	11.200,00
15101.20.244.0107.7200	PIAUÍ SUSTENTÁVEL E INCLUSIVO - PSI	000197	TD6	F	3.3.90.47	1	754	0000.E0000	11.200,00
15101.20.244.0107.7200	PIAUÍ SUSTENTÁVEL E INCLUSIVO - PSI	000197	TD7	F	3.3.90.47	1	754	0000.E0000	11.200,00
15101.20.244.0107.7200	PIAUÍ SUSTENTÁVEL E INCLUSIVO - PSI	000197	TD8	F	3.3.90.47	1	754	0000.E0000	11.200,00
15101.20.244.0107.7200	PIAUÍ SUSTENTÁVEL E INCLUSIVO - PSI	000197	TD9	F	3.3.90.47	1	754	0000.E0000	11.200,00
15101.20.608.0107.5011	FORTALECIMENTO DOS ARRANJOS PRODUTIVOS	000001	TD4	F	3.3.50.41	1	500	0000.E0000	100.194,00
15201.21.122.0109.2000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	000001	TD0	F	3.3.90.37	1	500	0000.E0000	557.558,68
16101.15.122.0109.2000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	000001	TD0	F	3.3.90.37	1	500	0000.E0000	644.782,74
	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	000001	TD4	F	3.3.90.37	1	500	0000.E0000	
	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	000001	TD0	F	3.3.90.39	1	500	0000.E0000	
16208.15.122.0109.2000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	000001	TD2	F	4.4.90.91	1	500	0000.E0000	90,47
16208.15.544.0105.6213	CONSTRUÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE BARRAGENS	000001	TD1	F	4.4.90.51	1	700	0000.E0000	5.000.000,00
16208.15.544.0105.6213	CONSTRUÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE BARRAGENS	000316	TD8	F	4.4.90.51	1	754	0000.E0000	993.023,74
	CONSTRUÇÃO, CONSERVAÇÃO, RESTAURAÇÃO DE RODOVIAS E DE ESTRADAS VICINAIS	000001	TD12	F	4.4.90.92	1	500	0000.E0000	67.319,70
17101.10.302.0100.6052	AÇÕES, PROCEDIMENTOS E PROJETOS DESENVOLVIDOS EM PARCERIAS COM ENTIDADES DO TERCEIRO SETOR	000001	TD0	S	3.3.50.85	1	605	0000.E0000	600.000,00
17101.10.302.0100.6198	MANUTENÇÃO E FORTALECIMENTO DOS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - AMBULATORIAL E HOSPITALAR	000001	TD0	S	3.3.90.30	1	500	0000.E0000	11.000.000,00
17101.10.302.0100.6198	MANUTENÇÃO E FORTALECIMENTO DOS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - AMBULATORIAL E HOSPITALAR	000001	TD0	S	3.3.90.30	1	600	0000.E0000	11.800.000,00
	MANUTENÇÃO E FORTALECIMENTO DOS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - AMBULATORIAL E HOSPITALAR	000001	TD0	S	3.3.90.39	1	605	0000.E0000	150.000,00
21101.04.122.0109.2000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	000001	TD0	F	3.3.90.37	1	500	0000.E0000	522.876,00
25101.03.122.0111.2000	ADMINISTRATIVOS	000001	TD0	F	3.3.90.36	1	500	0000.E0000	371.220,51
25101.03.122.0111.2000	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	000001	TD0	F	3.3.90.46	1	500	0000.E0000	100.000,00





25101.03.122.0111.2000	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	000001	TD0	F	3.3.90.48	1	500	0000.E0000	200.000,00
25101.03.122.0111.2000	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	000001	TD0	F	3.3.90.93	1	500	0000.E0000	25.000,00
25101.03.122.0111.2600	GESTÃO DE PESSOAS	000001	TD0	F	3.1.90.92	1	500	0000.E0000	50.000,00
25101.03.122.0111.2600	GESTÃO DE PESSOAS	000001	TD0	F	3.1.91.13	1	500	0000.E0000	1.000.000,00
25101.28.846.0111.6110	PRECATÓRIOS	000001	TD0	F	3.1.90.94	1	500	0000.E0000	1.500.00
	ADMINISTRATIVOS	000001	TD0	F	3.3.90.39	1	500		· ·
20101.00.122.0109.2000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE PIAUÍ SUSTENTÁVEL E	000001	1100		3.3.90.39	1	500	0000.E0000	
28101.18.541.0108.7200	INCLUSIVO - PSI	000198	TD12	F	3.3.90.35	1	754	0000.E0000	334.892,93
28101.18.341.0108.7200	PIAUÍ SUSTENTÁVEL E INCLUSIVO - PSI	000198	TD6	F	3.3.90.35	1	754	0000.E0000	334.892,93
20101.10.341.0100.7200	PIAUÍ SUSTENTÁVEL E INCLUSIVO - PSI	000198	TD8	F	3.3.90.35	1	754	0000.E0000	334.892,93
28101.18.541.0108.7200	PIAUÍ SUSTENTÁVEL E INCLUSIVO - PSI	000214	TD8	F	4.4.90.52	1	754	0000.E0000	438.003,26
30101.08.122.0109.2000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	000001	TD4	S	3.3.90.39	2	669	0000.E0000	146.125,00
30101.08.244.0104.6183	MELHORIA DAS CONDIÇÕES DE INFRAESTRUTURA DA SEDE E UNIDADES	000001	TD4	S	3.3.50.41	1	500	0000.E0000	50.000,00
30101.08.244.0104.6183	MELHORIA DAS CONDIÇÕES DE INFRAESTRUTURA DA SEDE E UNIDADES	000001	TD0	s	3.3.90.30	1	500	0000.E0000	100.000,00
30101.08.244.0104.6183	MELHORIA DAS CONDIÇÕES DE INFRAESTRUTURA DA SEDE E UNIDADES	000001	TD4	S	3.3.90.30	2	669	0000.E0000	7.800,00
30101.08.244.0104.6183	MELHORIA DAS CONDIÇÕES DE INFRAESTRUTURA DA SEDE E UNIDADES	000001	TD0	S	3.3.90.39	1	500	0000.E0000	700.000,00
30101.08.244.0104.6183	MELHORIA DAS CONDIÇÕES DE INFRAESTRUTURA DA SEDE E UNIDADES	000001	TD4	S	4.4.90.52	1	500	0000.E0000	108.712,00
	FORTALECIMENTO AO ATENDIMENTO À PRIMEIRA INFÂNCIA		TD4	S	4.4.90.52	1	660	0000.E0000	104.999,00
38101.14.122.0109.2000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	000001	TD4	F	3.3.90.37	1	500	0000.E0000	82.455,00
38101.14.242.0104.6301	PROMOÇÃO DE ATENÇÃO À SAÚDE DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA	000001	TD4	F	3.3.90.30	1	500	0000.E0000	25.100,00
45101.15.122.0109.2000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	000001	TD0	F	3.3.90.37	1	500	0000.E0000	1.177.894,28
45202.16.122.0109.2000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	000001	TD0	F	3.3.90.30	1	500	0000.E0000	607.600,00
45202.16.122.0109.2000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	000001	TD0	F	3.3.90.37	1	500	0000.E0000	147.533,00
	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	000001	TD2	F	3.3.90.14	1	500	0000.E0000	4.000,00
45203.17.122.0109.2000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	000001	TD3	F	3.3.90.14	1	500	0000.E0000	2.800,00
45203.17.122.0109.2000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	000001	TD0	F	3.3.90.33	1	500	0000.E0000	163.073,60
46101.26.781.0105.5028	ADMINISTRAÇÃO, ELABORAÇÃO DE PROJETOS, CONSULTORIA, IMPLANTAÇÃO E REFORMA DE AEROPORTOS E AERÓDROMOS	000001	TD0	F	3.3.90.92	1	500	0000.E0000	328.302,00
46101.26.782.0105.5086	CONSTRUÇÃO, RESTAURAÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA EM MOBILIDADE URBANA NO ESTADO	000316	TD2	F	4.4.90.51	1	754	0000.E0000	406.946,88
	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	000001	TD0	F	3.3.90.37	1	500	0000.E0000	
46201.26.122.0109.2000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	000001	TD4	F	3.3.90.37	1	500	0000.E0000	154.554,73
51101.13.392.0101.6058	DEMOCRATIZAÇÃO E DIFUSÃO DAS ARTES CRIATIVA E DA CULTURA PIAUIENSE	000001	TD0	F	3.3.90.36	1	500	0000.E0000	22.500,00
52101.20.122.0109.2000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	000001	TD4	F	3.3.90.39	1	500	0000.E0000	354.690,00
52101.20.122.0109.2000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	000001	TD0	F	3.3.90.92	1	500	0000.E0000	14.653,00
52201.20.122.0109.2000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	000001	TD0	F	3.3.90.37	1	500	0000.E0000	42.692,98
53101.27.811.0101.6009	REALIZAÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS E ESCOLARES EM DIVERSAS MODALIDADES OLÍMPICAS E PARALÍMPICAS	000001	TD0	F	3.3.50.41	1	500	0000.E0000	2.698.411,52
53101.27.811.0101.6009	OLÍMPICAS E PARALÍMPICAS		TD0	F	3.3.50.41	1	700	0000.E0000	
	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	000001	TD0	F	3.3.90.37	1	500	0000.E0000	
FF101 04 100 0100 0000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	000001	TD0	F	3.3.90.30	1	500	0000.E0000	
55101.04.122.0109.2000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	000001 000001	TD0 TD4	F F	3.3.90.33 3.3.90.39	1	500 500	0000.E0000 0000.E0000	





55101.04.122.0109.6185	MOBILIZAÇÃO E ARTICULAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA PARA A PARTICIPAÇÃO DAS PLENÁRIAS, FÓRUNS E DEMAIS ESPAÇOS COLETIVOS DEMOCRÁTICOS	000001	TD0	F	3.3.90.14	1	500	0000.E0000	75.500,00	
55101.04.122.0109.6185	MOBILIZAÇÃO E ARTICULAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA PARA A PARTICIPAÇÃO DAS PLENÁRIAS, FÓRUNS E DEMAIS ESPAÇOS COLETIVOS DEMOCRÁTICOS	000001	TD0	F	3.3.90.39	1	500	0000.E0000	183.000,00	
56101.20.451.0105.6067	FORTALECIMENTO DA INFRAESTRUTURA DA AGRIGULTURA FAMILIAR IRRIGADA NO ESTADO	000001	TD3	F	4.4.90.51	1	700	0000.E0000	955.000,00	
56101.20.451.0105.6067	FORTALECIMENTO DA INFRAESTRUTURA DA AGRIGULTURA FAMILIAR IRRIGADA NO ESTADO	000001	TD7	F	4.4.90.51	1	700	0000.E0000	912.025,00	
TOTAL	TOTAL [61.921.155,19									

ANULAÇÃO

ANEXO II

DECRETO № 23.818, DE 08 DE MAIO DE 2025										
R\$1,00										
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PLANO ORÇAMENTÁRIO	TERRITÓRIO	ESFERA	NATUREZA	ID. do EXERCÍCIO	FONTE	EMENDA	VALOR	
01101.01.031.0113.6025	COORDENAÇÃO GERAL DA ALEPI	000001	TD0	F	3.3.90.37	1	500	0000.E0000	20.000,00	
11114.08.244.0104.6171	INCENTIVO AOS PROJETOS E AÇÕES PREVENTIVAS AO USO DE DROGAS	000001	TD0	F	3.3.90.30	1	500	0000.E0000	5.152,00	
14102.12.362.0102.6057	MANUTENÇÃO DA REDE DE ENSINO REGULAR DE NÍVEL MÉDIO	000001	TD0	F	3.3.90.47	1	540	0000.E0000	200.000,00	
14102.12.368.0102.5110	EXPANSÃO E MELHORIA DA INFRAESTRUTURA FÍSICA E TECNOLÓGICA DA REDE ESTADUAL DE EDUCAÇÃO	000001	TD4	F	3.3.90.39	2	500	0000.E0000	934.300,00	
14102.12.368.0102.5110	EXPANSÃO E MELHORIA DA INFRAESTRUTURA FÍSICA E TECNOLÓGICA DA REDE ESTADUAL DE EDUCAÇÃO	000001	TD3	F	4.4.90.51	2	500	0000.E0000	65.700,00	
14102.12.368.0102.5110	EXPANSÃO E MELHORIA DA INFRAESTRUTURA FÍSICA E TECNOLÓGICA DA REDE ESTADUAL DE EDUCAÇÃO	000001	TD6	F	4.4.90.51	2	500	0000.E0000	11.067,00	
14102.12.368.0102.6165	APRIMORAMENTO DO TRANSPORTE ESCOLAR	000001	TD0	F	3.3.90.39	1	500	0000.E0000	2.739.873,00	
14102.12.368.0102.6247	MANUTENÇÃO E MELHORIA DA REDE ESTADUAL DE EDUCAÇÃO	000001	TD0	F	3.3.90.14	1	500	0000.E0000	100.000,00	
14102.12.368.0102.6247	MANUTENÇÃO E MELHORIA DA REDE ESTADUAL DE EDUCAÇÃO	000001	TD4	F	3.3.90.30	1	541	0000.E0000	18.000,00	
14102.12.368.0102.6254	SEGURANÇA ALIMENTAR NA REDE ESTADUAL DE EDUCAÇÃO	000001	TD0	F	3.3.90.14	1	500	0000.E0000	19.406,00	
14102.12.368.0102.6258	MELHORIA DA APRENDIZAGEM NA EDUCAÇÃO BÁSICA	000001	TD0	F	4.4.90.52	1	500	0000.E0000	1.500.000,00	
14102.12.368.0102.6282	FORTALECIMENTO DA GESTÃO EDUCACIONAL DEMOCRÁTICA, INOVADORA E COLABORATIVA	000001	TD0	F	3.3.90.14	1	500	0000.E0000	154.400,00	
14102.12.368.0102.6283	PROMOÇÃO DA TRANSFORMAÇÃO DIGITAL NA GESTÃO EDUCACIONAL	000001	TD0	F	3.3.90.14	1	500	0000.E0000	34.994,00	
15101.20.244.0107.7200	PIAUÍ SUSTENTÁVEL E INCLUSIVO - PSI	000196	TD7	F	3.3.90.35	1	754	0000.E0000	157.555,00	
15101.20.244.0107.7200	PIAUÍ SUSTENTÁVEL E INCLUSIVO - PSI	000197	TD7	F	3.3.90.35	1	754	0000.E0000	101.555,00	
15101.20.244.0107.7200	PIAUÍ SUSTENTÁVEL E INCLUSIVO - PSI	000201	TD7	F	3.3.90.35	1	754	0000.E0000	155.290,00	
15101.20.608.0107.5006	MUNICÍPIOS	000001	TD0	F	3.3.50.41	1	500	0000.E0000	100.194,00	
16208.15.451.0105.5088	CONSTRUÇÃO E RESTAURAÇÃO DE VIAS PARA MOBILIDADE URBANA	000001	TD0	F	4.4.90.51	1	700	0000.E0000	800.000,00	
16208.15.451.0105.5094	CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO E ESPORTES E LAZER	000001	TD0	F	4.4.90.51	1	700	0000.E0000	3.000.000,00	





	ELABORAÇÃO DE EVTEA E PROJETOS BÁSICOS OU EXECUTIVOS DE ENGENHARIA	000001	TD0	F	4.4.90.39	1	500	0000.E0000	90,47
16208.15.544.0105.6214	CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE ADUTORAS	000001	TD0	F	4.4.90.51	1	700	0000.E0000	2.000.000,00
17101.10.122.0100.2500		000001	TD0	S	3.1.90.04	1	605	0000.E0000	750.000,00
17101.10.126.0100.6266	ESTADUAL DE SAÚDE	000001	TD0	S	3.3.90.39	1	600	0000.E0000	6.000.000,00
17101.10.302.0100.5073	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA UNIDADES HOSPITALARES DA REDE ESTADUAL	000001	TD8	S	3.3.90.39	1	600	0000.E0000	3.000.000,00
17101.10.302.0100.6018	TFD	000001	TD0	s	3.3.90.92	1	600	0000.E0000	2.800.000,00
17101.10.302.0100.6052	TERCEIRO SETOR	000001	TD0	S	3.3.50.85	1	500	0000.E0000	11.000.000,00
19101.04.121.0105.5029	COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL DA CARTEIRA DE INVESTIMENTOS	000001	TD0	F	3.3.90.39	1	500	0000.E0000	12.868.632,03
19101.04.121.0105.5029	COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL DA CARTEIRA DE INVESTIMENTOS	000001	TD0	F	4.4.90.51	1	754	0000.E0000	1.399.970,62
20101.23.122.0109.2000		000001	TD0	F	3.3.90.39	1	500	0000.E0000	163.073,60
21101.04.122.0106.5047	ESTRUTURAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PPP	000001	TD0	F	3.3.67.83	1	500	0000.E0000	315.252,00
21101.04.122.0109.2000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	000001	TD0	F	3.3.90.30	1	500	0000.E0000	196.019,24
	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	000001	TD0	F	3.3.90.39	1	500	0000.E0000	
21101.04.122.0109.6135	PRESERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DO CENTRO ADMINISTRATIVO	000001	TD0	F	3.3.90.39	1	500	0000.E0000	69.093,00
21205.04.122.0109.2000		000001	TD0	F	3.3.90.39	1	500	0000.E0000	1.144.193,00
26101.06.181.0103.6153	GESTÃO DAS MOBILIDADES POLICIAIS	000001	TD0	F	3.3.90.30	1	500	0000.E0000	4.000,00
26101.06.331.0103.6157		000001	TD0	F	3.3.90.14	1	500	0000.E0000	64.612,00
28101.18.122.0109.2000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	000001	TD0	F	3.3.90.37	1	500	0000.E0000	1.177.894,28
28101.18.541.0108.6228	AÇÕES DE FORTALECIMENTO DA SUSTENTABILIDADE NO PIAUÍ	000302	TD0	F	3.3.90.35	1	754	0000.E0000	438.003,26
28101.18.541.0108.7300	PILARES DE CRESCIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL II - PILARES II	000277	TD0	F	3.3.90.35	1	754	0000.E0000	1.004.678,79
30101.08.122.0109.2000		000001	TD0	S	3.3.90.39	2	669	0000.E0000	16.657,00
30101.08.244.0104.6183	MELHORIA DAS CONDIÇÕES DE INFRAESTRUTURA DA SEDE E UNIDADES	000001	TD0	S	4.4.90.52	2	669	0000.E0000	7.800,00
30101.08.244.0104.6183	MELHORIA DAS CONDIÇÕES DE INFRAESTRUTURA DA SEDE E UNIDADES	000001	TD4	S	4.4.90.52	2	669	0000.E0000	67.591,00
30101.08.244.0104.6239	IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA DE	000001	TD0	s	3.3.50.41	1	500	0000.E0000	1.904.772,24
30101.08.244.0104.6239	IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL	000001	TD0	S	3.3.50.41	2	669	0000.E0000	61.877,00
30102.08.243.0104.6294	FORTALECIMENTO AO ATENDIMENTO À PRIMEIRA INFÂNCIA	000287	TD0	s	3.3.90.39	1	660	0000.E0000	104.999,00
38101.14.242.0104.5077	IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO À PESSOA COM DEFICIÊNCIA	000001	TD0	F	3.3.90.39	1	500	0000.E0000	73.541,00
51101.13.392.0101.6058	PIAUIENSE	000001	TD11	F	3.3.90.39	1	500	0000.E0000	14.653,00
	PIAUIENSE	000001	TD4	F	3.3.90.39	1	500	0000.E0000	67.319,70
		000001	TD0	F	3.3.90.39	1	500	0000.E0000	
	,	000001	TD4	F	3.3.90.30	1	500	0000.E0000	
	,	000001	TD4	F	3.3.90.37	1	500	0000.E0000	
55101.04.122.0109.2000	FORTALECIMENTO DO PROJETO	000001	TD0	F F	3.3.90.39	1	500	0000.E0000	· ·
33101.04.122.0109.3021	ATER NOS QUILOMBOS FORTALECIMENTO E AMPLIAÇÃO DA	000001	ועז	l'	3.3.90.14	1	300	0000.E0000	40.000,00
56101.20.607.0107.5048	IRRIGAÇÃO VOLTADA AO AGRONEGÓCIO	000001	TD0	F	4.4.90.51	1	700	0000.E0000	1.867.025,00
58101.19.571.0109.6117	APOIO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO ORIENTADO PARA TRANSFORMAÇÃO DIGITAL	000001	TD0	F	3.3.90.39	1	500	0000.E0000	153.916,82





Publicado: 09/05/2025 00:00:00

TOTAL 61.921.155.19									
58101.19.572.0106.6073 T	PESQUISA E INTEGRAÇÃO DE FECNOLOGIAS DE IA, DADOS E NOVAÇÃO	000001	TD0	F	3.3.90.35	1	500	0000.E0000	149.261,00
58101.19.571.0109.6117	APOIO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DRIENTADO PARA TRANSFORMAÇÃO DIGITAL	000001	TD0	F	3.3.90.40	1	500	0000.E0000	778.672,68

SEI nº 018055260

(Transcrição da nota DECRETOS de N^{ϱ} 10942, datada de 8 de maio de 2025.)



SECRETARIA DE GOVERNO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PIAUÍ - DOEPI

Governador do Estado do Piauí RAFAEL TAIRA FONTELES

Vice-Governador do Estado do Piauí THEMÍSTOCLES DE SAMPAIO PEREIRA FILHO

Secretaria de Governo

IVANOVICK FEITOSA DIAS PINHEIRO

Diário Oficial do Estado do Piauí JULIUS MAGNUS ROCHA SANTOS

Secretário-Chefe do Gabinete do Governador PEDRO ALVES DE CARVALHO ROCHA FILHO

SECRETARIAS

Secretaria de Administração

SAMUEL PONTES DO NASCIMENTO

Secretaria do Planeiamento WASHINGTON LUIS DE SOUSA BONFIM

Secretaria da Fazenda EMÍLIO JOAQUIM DE OLIVEIRA JUNIOR

Secretaria da Saúde

ANTONIO LUIZ SOARES SANTOS

Secretaria da Educação FRANCISCO WASHINGTON BANDEIRA SANTOS FILHO

Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos

FRANCISCO FELIPHE DA LUZ ARAUJO

Secretaria da Inclusão da Pessoa com Deficiência

MAURO EDUARDO CARDOSO E SILVA

Secretaria das Mulheres

ZENAIDE BATISTA LUSTOSA NETA

Secretaria de Integração e Desenvolvimento Regional PAULA JEANNE ROSA DE LIMA SAMPAIO

Secretaria dos Transportes

JONAS MOURA DE ARAÚJO

Secretaria do Desenvolvimento Econômico do Estado do Piauí JANAINNA PINTO MARQUES TAVARES

Secretaria de Justica do Estado do Piauí CARLOS AUGUSTO GOMES DE SOUSA

Secretaria de Relações Sociais

RAIMUNDA NUBIA LOPES DA SILVA

Secretaria do Agronegócio e Empreendedorismo Rural

FÁBIO HENRIQUE MENDOÇA XAVIER DE OLIVEIRA

Secretaria da Cultura

RODRIGO AMORIM OLIVEIRA NUNES

Secretaria da Irrigação e Infraestrutura Hídrica FIRMINO SOARES PAULO

Secretaria da Defesa Civil

IOSÉ ICEMAR LAVOR NERI

Secretaria da Segurança Pública FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO

Secretaria da Assistência Social, Trabalho e Direitos Humanos

MARIA REGINA SOUSA

Secretaria da Assistência Técnica e Defesa Agropecuária

FÁBIO ABREU COSTA

Secretaria dos Esportes **JOSIENE MARQUES CAMPELO**

Secretaria do Turismo

DANIEL CARVALHO OLIVEIRA VALENTE

Secretaria das Cidades MARIA VILANI DA SILVA

Secretário da Infraestrutura

FLÁVIO RODRIGUES NOGUEIRA JÚNIOR

Secretaria da Agricultura Familiar

REIANE TAVARES DA SILVA

Secretaria de Inteligência Artificial, Economia Digital, Ciência, Tecnologia e Inovação

ANDRÉ MACEDO SANTANA

Procurador Geral do Estado do Piauí FRANCISCO GOMES PIEROT IÚNIOR

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PIAUÍ

AV. ANTONINO FREIRE, 1473/CENTRO ED. DONA ANTONIETA ARAÚJO - TERREO CEP. 64.001-040 • Watsapp: (86) 99404-0121 www.diario.pi.gov.br/doe/ e-mail:doe@doe.pi.gov.br

HORÁRIO DE RECEBIMENTO DE MATÉRIAS PARA **PUBLICAÇÃO:**

DE SEGUNDA ÀS SEXTAS-FEIRAS, DAS 7:30 ÀS 13:30 FORMA DE PAGAMENTO: ACESSE - www.sefaz.pi.gov.br DARWEB - CÓDIGO DA RECEITA 122 173.

Preço da Linha - R\$ 3,50 para linhas de 10 cm de largura, fonte 10 Times New Roman, 63 (sessenta e três) caracteres.

IMPORTANTE: DECRETO № 19.876, DE 15 DE JULHO DE 2021

Art. 1º O envio de matérias destinadas à publicação no Diário Oficial Eletrônico do Estado do Piauí - DOEE pelos órgãos e entidades da Administração Pública estadual, e terceiros, deverá observar o

- I as matérias deverão ser envidas no formato Word, contendo extensões doc, docx e rtf(rich text), podendo os conteúdos apresentados no formato (Word), serem convertidos para o formato PDF (pesquisável);
- II a combinação de texto com tabela deverá ser apresentada, exclusivamente, em formato PDF (pesquisável);
- III as tabelas elaboradas no formato Word ou Excel, deverão ser, obrigatoriamente, apresentadas no formato PDF (pesquisável).
- Art. 2º Não serão recebidas as matérias/conteúdos que contenham os seguintes parâmetros:
- I molduras, caixas de texto, linhas desenhadas, setas, cabeçalhos, rodapés, marca d·água, imagens de assinaturas e rubricas esferográficas, brasões, conexões e links a banco de dados e macros, documentos escaneados e objetos congêneres;
- II documentos com extensões .cdr.(Corel), .dot, .jpg, png ou quaisquer outros tipos de imagens não regulamentas em normatizações específicas;
- III planilhas nas extensões .xls ou .xlsx, tendo em vista a possibilidade de ocorrência de erros e/ou inconsistências de recálculo, devendo serem enviadas no formato PDF(pesquisável), na forma do Inciso III, do at. 1° do Decreto acima citado.

As matérias que não atenderem as exigências acima serão devolvidas.

> DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO Compromisso com a Ética e a **Transparência**

